

Reforma da Previdência aprovada na CCJ do Senado acaba com aposentadoria especial dos professores universitários

Mobilização pode reverter o quadro ainda no Senado

A Adunicamp tem acompanhado de perto todo o processo de reforma do sistema de Previdência Social no Congresso Nacional, inclusive a votação ocorrida no dia 23 de julho, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, quando foi aprovado com emendas o Substitutivo do senador Beni Veras, relator da PEC 33/96 - Proposta de Emenda Constitucional - que trata do assunto. Esse acompanhamento tem sido desenvolvido em Brasília pelo professor Osmar Marchese, vice-presidente e coordenador do Grupo de Trabalho sobre Previdência desta Associação.

Em 1996, a Adunicamp constituiu esse grupo de trabalho para desenvolver estudos fomentadores de sua ação política em defesa de uma concepção de reforma previdenciária não agressora dos direitos sociais conquistados pelos trabalhadores brasileiros e pelos professores universitários em particular. Nesse sentido, a Adunicamp tem estado presente nos diversos fóruns organizados no país para discutir a questão, seja no âmbito universitário ou fora dele, como também vem desenvolvendo um árduo trabalho de caráter institucional junto ao Congresso Nacional, articulando ações políticas com deputados e senadores por meio de um incansável corpo a corpo.

É importante salientar que até este momento, os docentes inativos estão demonstrando um grau de mobilização bastante significativo. O que causa estranheza é a apatia dos docentes da ativa. É um erro pensar que questões de aposentadoria só devem preocupar aposentados. Esta reforma afeta a vida de todos nós docentes, ativos ou inativos. Mas ainda há tempo para lutar. É preciso mobilização pois o assunto é de extrema importância. Não podemos ficar de braços cruzados vendo nossos direitos serem desrespeitados.

O texto definitivo do Substitutivo, já com a incorporação das emendas e destaques aprovados, deverá ser publicado no decorrer desta semana. O próximo passo na tramitação da PEC 33/96 será sua apreciação pelo plenário do Senado, onde será possível fazer nova apresentação de emendas e destaques por parte dos 81 senadores. A votação deverá se processar em dois turnos. A expectativa é que venha a ser

colocado na Ordem do Dia neste próximo mês de agosto, provavelmente para ser votado na segunda quinzena.

Após esse procedimento, a PEC 33/96 retornará à Câmara dos Deputados, sua Casa de origem. Isso deverá ocorrer pelo fato de ter havido substanciais alterações no texto anteriormente aprovado pelos deputados, sem sombra de dúvidas, menos agressivo aos nossos direitos que o texto aprovado pelos senadores.

Ainda não está totalmente definida a forma como deverá se processar a tramitação da PEC em questão pois existem interpretações divergentes sobre como aplicar o Regimento Interno da Câmara Federal e o do Senado, quando uma PEC é aprovada pela Câmara dos Deputados e substancialmente modificada pelo Senado.

Existe, inclusive, interpretação de que os senadores não poderiam ter produzido um Substitutivo ao texto aprovado pelos deputados, por se tratar de Proposta de Emenda Constitucional e não Projeto de Lei. Segundo o deputado federal Hélio Bicudo, em se tratando de emenda constitucional, apresentada numa das casas - Câmara ou Senado - a segunda tem apenas poder revisor. As alterações somente podem ser

impostas por supressão, jamais por emendas aditivas ou substitutivas, pois, se estas forem apresentadas e aceitas, equivaleria a alterações na matéria votada na Casa original. Em prevalecendo essa interpretação, a Câmara dos Deputados deverá rejeitar na totalidade o Substitutivo do Senado, o que para os servidores públicos, e para os docentes especialmente, será conveniente, pois ficam mantidos quase que inteiramente os direitos previdenciários atuais.

Concluída pois a votação na CCJ do Senado, cujos principais aspectos discriminamos a seguir, estaremos marcando uma reunião no mês de agosto, na sede da Adunicamp, para analisarmos em conjunto com professores, diretores de unidades de ensino e pesquisa, chefes de departamento e coordenadores, formas de ações a serem implementadas junto ao Poder Executivo Federal e Congresso Nacional sobre as propostas de reforma constitucional em tramitação.

"É um erro pensar que questões de aposentadoria só devem preocupar aposentados"

Veja algumas das mudanças na Previdência após votação da PEC 33/96 na CCJ do Senado

1 - Acaba com Aposentadoria Especial para Professores Universitários (3º Grau);

2 - Acaba com Aposentadoria Proporcional (25/30 anos);

3 - Mantida a Paridade entre Ativos e Inativos para todos que possuem remuneração mensal (salário) até o valor de R\$ 1.200.00 (dez salários mínimos em vigor na data de publicação desta PEC); Esse valor deverá ser corrigido posteriormente por critérios definidos em Lei, a fim de ser preservado permanentemente o seu valor real;

4 - Adoção de um REDUTOR na paridade entre os Servidores Públicos Ativos e Inativos que possuem remuneração mensal superior a R\$ 1.200.00 (a tabela gradativa será fixada até o limite de 70% do total da remuneração). Os reajustes futuros "deverão preservar o valor real, com critérios definidos em Lei";

5 - Garante as atuais regras para os já aposentados/pensionistas e para aqueles que já possuem os requisitos para requererem a aposentadoria (mantidos os Direitos adquiridos, portanto);

6 - Fixa Teto (cerca de R\$ 12.720.00) para acúmulo de aposentadorias e outras remunerações;

7 - Aposentados e Pensionistas também deverão contribuir para o custeio da Previdência Social, além da contribuição do ente estatal, na forma da lei (isentando dessa contribuição aposentadorias e pensões de valor igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do Regimento Geral da Previdência Social - R\$ 1.200.00 hoje);

8 - Fixa como requisitos para Aposentadoria de Servidores Públicos:

a) Compulsoriamente, aos 70 anos, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição;

b) Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, além da observância das seguintes condições:

b.1. 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher;

b.2. 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

9 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões dos servidores, o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (R\$ 1.200.00, hoje), desde que instituem Regime de Previdência Complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

10 - A Pensão por morte será proporcional à remuneração ou proventos do servidor falecido (Lei complementar disporá sobre essa concessão), ressaltados os casos de pensão cujo valor seja igual ou inferior ao teto do Regime de Previdência Social (R\$ 1.200.00, hoje).

Regras de transição

a) Poderá se aposentar o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, até a data de publicação desta PEC desde que, cumulativamente:

1. Tenha 53 anos de idade (homem) e 48 anos (mulher);

2. Tenha 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

3. Tenha contribuído por 35 anos (homem) e 30 (mulher) e realize um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que - na data da promulgação desta PEC - faltava para atingir o limite de tempo de contribuição previsto neste item;

b) Poderá ainda o servidor público - desde que tenha 53 anos de idade (homem) e 48 anos (mulher), e 5 anos de efetivo exercício no cargo - aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas ainda as seguintes condições:

1. Tenha contribuído por 30 anos (homem) e 25 (mulher) e realize um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que - na data da publicação desta PEC - faltava para atingir o limite de tempo de contribuição previsto neste item;

Nesse caso :

O provento da aposentadoria proporcional será equivalente a 70% do máximo que o servidor poderia vir a obter, acrescido de 5% por ano de contribuição até o limite de 100% ;

c) O professor que - até a data da publicação desta PEC - tenha exercido exclusivamente atividade de Magistério, pode aposentar-se proporcionalmente, desde que cumpra 17% (homem) e 20% (mulher) do tempo que lhe restaria cumprir.